

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:

Prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica

Modalidade Sugerida de Licitação – Base Legal:

Inexigibilidade de licitação – art. 74, I, da lei 14.133/2021

Estimativa de Custos Global:

R\$ 80.617,81(oitenta mil, seiscentos e dezessete reais e oitenta e um centavos)

Unidade Administrativa responsável pela Coordenação Geral do Projeto:

Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN/ES

Responsáveis pela Elaboração do Projeto:

Coordenação de Serviços Corporativos e Patrimônio - COSEP

Data de elaboração: Novembro de 2025

Data prevista para aquisição: a partir de janeiro de 2026

Número da versão e data: Versão 1.1

Assinatura dos Responsáveis pelo Projeto

Leonardo Pontíario

Coordenador de Serviços Cooperativos e Patrimônio - COSEP

Milena Cronemberger Dias Teixeira

Analista do Executivo - COSEP



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica - Luz e Força Santa Maria S.A. para prestar, de forma contínua, os serviços de fornecimento de água potável, recepção e tratamento de esgoto nos PAV's (Posto de Atendimento Veicular) e CRT's (Circunscrição Regional de Trânsito) do Departamento de Trânsito do Espírito Santo (DETRAN) em suas unidades descentralizadas nos municípios: Água Branca, Alto Rio Novo, Colatina, Governador Lindenberg, Marilândia, Pancas, São Gabriel da Palha e São Roque do Canaã.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 (PCA), conforme consta das informações básicas deste termo de referência;

2.2. O fornecimento de energia elétrica é de vital importância para a manutenção das ações administrativas e, por isso, figura-se imperioso o fornecimento desses serviços para abastecer toda a estrutura imobiliária do DETRAN nas cidades listadas no item 1.1 deste TR;

2.3. A contratação justifica-se pela necessidade de se manter a distribuição de energia elétrica nas dependências do órgão. Para exercer suas atividades o DETRAN/ES lida com pessoas, vasta documentação e com uso de grande quantidade de mobiliário, tudo em imóveis públicos e vários imóveis alugados;

2.4. Tendo em vista que a empresa Luz e Força Santa Maria S.A. ser a única responsável pela distribuição de energia elétrica nos municípios já citados no item 1.1 deste termo de referência (TR), configura-se a inviabilidade de competição, restando assim, a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso I, do art. 74 da Lei n.14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Aspectos Gerais

3.1.1. Trata-se de serviço público prestado à população através de uma concessionária de distribuição de energia elétrica sujeita à regulamentação da ANEEL e



do MME, e aos termos do seu contrato de concessão, que mantém a rede de geração e distribuição de energia elétrica de maneira que a estrutura está totalmente disponível ao usuário. Portanto, não carece de nenhum custo de implantação ou instalação, pagando o usuário apenas pelo consumo verificado e medido através de sistemas/relógios de medição e de normas estabelecidas no setor de energia elétrica, bem como pelas normas do Ente Público responsável pela concessão;

3.2. Condições da prestação de serviços

3.2.1. As redes de fornecimento de energia elétrica chegam direto ao consumidor, sendo a quantidade medida através de relógios instalados nos imóveis;

3.2.2. Oferta de canais de atendimento ao cliente por parte da contratada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços em questão são prestados exclusivamente pela Luz e Força Santa Maria S.A. nos municípios listados no item 1.1 deste TR;

4.2. Os serviços de distribuição de energia elétrica tem caráter contínuo, haja vista que sua suspensão acarreta paralisação das atividades em todas as unidades desta autarquia;

4.3. Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual. A prestação dos serviços poderá ter prazo indeterminado, a partir de janeiro de 2026, caso haja assinatura de contrato de adesão;

4.4. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e/ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional;

4.5. A Luz e Força Santa Maria S.A. executará de forma contínua os serviços e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do relógio da unidade de consumo para apurar a quantidade de energia elétrica fornecida no período de referência;

4.6. O consumo de energia elétrica, expresso em quilowatt-hora (kWh), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo relógio, desprezadas as



frações de kWh;

4.7. A Luz e Força Santa Maria S.A. emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste TR, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do CONTRATANTE;

4.8. Na fatura de energia elétrica, a concessionária deverá informar a quantidade de energia consumida no mês, o mês de apuração da quantidade de energia faturada, datas de leitura do relógio (mês anterior e atual), o número do relógio e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de energia e sobre o faturamento relativa à iluminação pública.

4.9. Critérios de Sustentabilidade

4.9.1. A contratada deve adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:

1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
2. Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
3. Uso de produtos e insumos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, caso aplicável;
4. Racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
5. Destinação adequada dos resíduos gerados na produção do item;
6. Treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.10. Subcontratação

4.10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.11. Garantia da Contratação

4.11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.12. Da Vistoria

4.12.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos



serviços, pois a infraestrutura de distribuição dos serviços já está disponível.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

5.1.1. A contratada fornecerá energia elétrica nas instalações dos imóveis do DETRAN/ES;

5.1.2. As condições gerais para a prestação do serviço de distribuição de energia elétrica devem obedecer às normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria;

5.1.3. Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual, ressalvados os problemas ocasionadas em razão de caso fortuito ou força maior;

5.1.4. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;

5.1.5. Os medidores e demais peças necessárias para a aferição de consumo serão instaladas de acordo com os padrões da contratada, devendo ser devidamente lacrados e periodicamente inspecionados pelo prestador de serviço;

5.1.6. Os relógios e demais peças necessárias para a aferição da distribuição de energia serão instaladas de acordo com os padrões da Contratada, devendo ser devidamente lacrados e periodicamente inspecionados pelo prestador de serviço;

5.1.7. A substituição do relógio decorrente do desgaste normal de seus mecanismos será executada pela Contratada, sempre que necessário, sem ônus para a Contratante, mediante aviso prévio;

5.1.8. O consumo de energia elétrica, expresso em kilowatts, será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo relógio, desprezadas frações de kilowatts;

5.1.9. Mensalmente, a contratada deverá efetuar a leitura dos relógios e proceder ao faturamento, em intervalos de aproximadamente de 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 28 (vinte e oito) dias e máximo de 31 (trinta e um) dias, de acordo com o calendário que é posto à disposição do contratante;



5.1.10. A empresa contratada emitirá fatura mensal dos serviços objeto desta contratação, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo da contratante;

5.1.11. Na fatura de energia elétrica, a empresa contratada deverá informar o consumido no mês, o mês de apuração, as datas de leitura do relógio e o número do relógio.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal;

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.3. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

6.4. Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 10 (dez) dias;

6.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

6.6. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 10 (dez) dias úteis;

6.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de



forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

6.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal/fatura no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

6.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

6.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

6.11. Considerando que a prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica é de natureza simples, justifica-se a dispensa da exigência do Instrumento de Medição de Resultados (IMR). A Lei nº 14.133/2021, que regula as contratações públicas, prevê que a utilização do IMR seja obrigatória em contratações de maior complexidade e valores significativos, visando a aferição detalhada dos resultados alcançados;

6.12. Além disso, os custos envolvidos são proporcionais à simplicidade e continuidade dos serviços prestados, não havendo a necessidade de mecanismos complexos de medição. Dessa forma, a dispensa do IMR é compatível com a natureza da contratação e visa simplificar o processo, sem prejuízo da eficiência e controle dos serviços prestados.

6.13. Das condições de habilitação no curso da execução contratual

6.13.1. Conforme Enunciado CPGE Nº 09, item II: "É dispensável a exigência de regularidade fiscal da prestadora de serviço público para a formalização dos contratos de adesão e seus termos aditivos referidos neste Enunciado, sempre que a interrupção da prestação do serviço puder prejudicar as atividades da Administração Pública, conforme avaliação da autoridade ordenadora de despesas".

6.14. Do prazo de pagamento

6.14.1. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei



14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

7.6. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(s) do contrato ou instrumento equivalente, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art.117, caput);

7.6.1. O fiscal da contratação anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato ou instrumento equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art.117, §1º);

7.7. O fiscal da contratação informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

7.8. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados



(Lei nº 14.133/2021, art. 119);

7.9. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

7.10. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

7.11. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

7.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

7.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado), e da Fazenda Pública Municipal da sede da licitante, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção

8.1.1. A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do inciso I, art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;



b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.3. Caso conste na consulta de situação da contratada a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas.

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A base para a formação de estimativa da despesa para o exercício de 2026 foi o consumo dos meses compreendidos entre junho/24 a junho/25. O valor médio anual foi de R\$ 67.181,51 (sessenta e sete mil, cento e oitenta e um reais e cinquenta e um centavos). A este valor foi acrescido 20% (vinte) para cobrir eventuais aumentos de demanda e/ou tarifas. Portanto, o valor total estimado para cobrir as despesas desta demanda no período dos 12 (dozes) meses de 2026 é de R\$ 80.617,81(oitenta mil, seiscentos e dezessete reais e oitenta e um centavos).

10. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão previstas na:

Ação: Administração da Unidade

Programa de Trabalho: 10.45.202.06.122. 0036. 2070

Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 501000011.

11. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. Compete à Contratada:

11.1.1. Entregar o objeto contratado de acordo com o previsto nas especificações



constantes do Termo de Referência;

11.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Detran|ES;

11.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Detran|ES;

11.1.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

11.1.5. Providenciar, às suas expensas, a substituição do relógio em decorrência de danos, avarias, furo ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos;

11.1.6. Os serviços deverão ser executados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência e em consonância com as orientações da Agência Reguladora;

11.1.7. Atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, os encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pela legislação específica, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica;

11.1.8. Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salários, encargos sociais, transportes, alimentação, taxas e contribuições, equipamentos, impostos e demais obrigações legais decorrentes de leis trabalhistas, que digam respeito aos seus empregados, prepostos ou terceirizados, a qualquer título, não tendo os empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA nenhum vínculo contratual ou empregatício com a CONTRATANTE, sendo certo que a inadimplência da CONTRATADA com referência às obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias não transfere ao DETRAN|ES a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato;

11.1.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito.

11.1.10. Manter o registro de reclamações dos consumidores à disposição dos interessados, pelo período de três anos;



11.1.11. Disponibilizar profissionais devidamente capacitados e identificados para a prestação de serviços;

11.1.12. Notificar a CONTRATANTE acerca de qualquer ocorrência anormal na prestação de serviço, tanto por parte da CONTRATANTE quanto por parte da CONTRATADA.

11.2. Compete à Contratante:

11.2.1. Pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pela Luz e Força Santa Maria S.A., conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares;

11.2.2. Definir o local para entrega do objeto contratado;

11.2.3. Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do objeto;

11.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

11.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

11.2.6. Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;

11.2.7. Levar ao conhecimento do poder público e da contratada as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes aos serviços prestados;

11.2.8. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela contratada na prestação dos serviços;

11.2.9. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços;

11.2.10. Utilizar, de modo adequado, os serviços de distribuição de energia elétrica, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo;

11.2.11. Evitar que pessoas não autorizadas pela contratada realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de relógios medidores, bem como



retirem ou substituam os respectivos selos;

11.2.12. Permitir o acesso de empregados e representantes da contratada a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato;

12. Das sanções administrativas

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, conforme artigo 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
- d) Multa;

13. Da suspensão do serviço

13.1. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

- a) Por inadimplemento da CONTRATANTE, caracterizado pelo atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de fatura mensal;
- b) Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

14. Da rescisão



14.1. O contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) Solicitação do CONTRATANTE, por escrito;
- b) Por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado, mediante ofício.

15. Da elaboração do termo de referência

Milena Cronemberger Dias Teixeira – Analista do Executivo – COSEP

16. ASSINATURA

Leonardo Pontião

Coordenador de Serviços Cooperativos e Patrimônio - COSEP

Milena Cronemberger Dias Teixeira

Analista do Executivo – COSEP



ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1. Habilitação jurídica

- 1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal



do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

1.2.7. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz;

1.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

1.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

1.2.10. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.11. A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

1.2.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

1.2.13. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;



1.2.17. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Leinº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011- Segunda Câmara.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MILENA CRONEMBERGER DIAS TEIXEIRA
REQUISITADO
COSEP - DETRAN - GOVES
assinado em 29/12/2025 19:14:56 -03:00

LEONARDO PONTIARIO
COORDENADOR
COSEP - DETRAN - GOVES
assinado em 30/12/2025 21:48:59 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/12/2025 21:48:59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MILENA CRONEMBERGER DIAS TEIXEIRA (REQUISITADO - COSEP - DETRAN - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-Q7G3CV>

